



LEI Nº 0237 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE  
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

**Art. 1º** - São estabelecidas as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- ✓ As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- ✓ A estrutura e organização do orçamento;
- ✓ A previsão da receita;
- ✓ A fixação da despesa;
- ✓ As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2019 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- ✓ As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- ✓ Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- ✓ As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- ✓ A promoção do equilíbrio fiscal
- ✓ As disposições Finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I – Anexo de Metas Fiscais para 2019:**

- ✓ **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- ✓ **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- ✓ **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- ✓ **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- ✓ **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- ✓ **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- ✓ **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS;
- ✓ **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



- ✓ **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- ✓ **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2019.

## II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2019**, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e sua revisão, deverão buscar prioritariamente os seguintes objetivos:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas na educação básica que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte.

V – Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infraestrutura municipal.
- f) Apoio e incentivo ao setor agrícola do município.
- g) Suplementação Alimentar;
- h) Geração de Emprego e Renda.

**Parágrafo Único** – O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

**Art. 2º** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

**Art. 3º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



### **CAPÍTULO III** **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

#### **Seção I** **Do Equilíbrio**

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

#### **Seção II**

#### **Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

**§ 1º** - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

**§ 2º** - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC N° 101/2000.

**§ 3º** - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**§ 4º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 5º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, e a respectiva Lei será construído de:

- I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
- II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:



- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) receita e despesa por categorias econômicas;
- h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesa por órgãos e funções;
- n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
- r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

**III** – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

**§ 1º** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2018.

**§ 2º** - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**§ 3º** - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

**Art. 7º** - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **60 %**



(**Sessenta por cento**) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

**Art. 8º** - O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 10º** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 11** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Art. 12** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

*Parágrafo único.* O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

### **Seção III** **Da Classificação das Receitas e Despesas**

**Art. 13** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

#### I – CATEGORIA ECONÔMICA



II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA  
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Parágrafo Único** – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**Art. 14** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

**Art. 15** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

**Art. 16** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 17** - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2019 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único** – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS**



### Seção Única

**Art. 18** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

**§ 1º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

**§ 2º** - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

**§ 3º** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**Art. 19** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

### CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA

**Art. 20** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 21** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

**§ 1º** - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à



contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§ 3º** - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 22** - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 23** - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 24** - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**  
**Seção I**  
**Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

**Art. 25** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

**Seção II**  
**Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 26** – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de





subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2018.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 27** – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO VII** **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Da Limitação do Empenho**

**Art. 28** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 29** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

## **Seção II** **Do Controle Interno**

**Art. 30** – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS VEDAÇÕES** **Seção Única** **Disposições Gerais**

**Art. 31** – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 32** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DÍVIDAS** **Seção I** **DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA** **Subseção I** **Dos Precatórios**



**Art. 33** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

#### **Subseção II** **Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

**Art. 34** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 35** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

### **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** **Seção I** **Dos Prazos**

**Art. 36** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 37** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2018 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

#### **Seção II** **Alterações na Legislação Tributária**



**Art. 38** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2018 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

### **Seção III** **Das Disposições Gerais**

**Art. 39** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 40** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 41** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 42** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.



**Art. 43** – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 44** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 45** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 46** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 47** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 48** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Barra de Santa Rosa, em 14 de junho de 2018.  
Registre-se e Publique-se.

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2019**

1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	VALOR		%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	38.701.618	37.035.041	0,061167	1,114	40.627.432	37.204.608	0,060016	1,119	42.849.500	37.554.338	0,059280	1,124
Receitas Primárias (I)	38.206.340	36.561.091	0,060384	1,099	40.107.509	36.728.488	0,059248	1,104	42.301.140	37.073.742	0,058522	1,110
Despesa Total	38.701.618	37.035.041	0,061167	1,114	40.627.432	37.204.608	0,060016	1,119	42.849.500	37.554.338	0,059280	1,124
Despesas Primárias (II)	38.586.668	36.925.041	0,060985	1,110	40.506.762	37.094.104	0,059838	1,115	42.722.230	37.442.796	0,059104	1,121
Resultado Primário (II) = (I - II)	(380.328)	(363.950)	(0,000601)	(0,011)	(399.253)	(365.616)	(0,000590)	(0,011)	(421.090)	(369.053)	(0,000583)	(0,011)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação Média %	4,50	4,50	4,50
Deflação p/ Valor Constante	1,0450	1,0920	1,1410
Receita Corrente Líquida	34.752.000	36.315.884	38.122.980
Projeção do PIB do Estado	63.272.000.000	67.694.000.000	72.283.000.000
Percentual de Crescimento %			

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

FONTE: Inflação Média - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

Jovino Pereira Nepomuceno Neto

PREFEITO

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - RECEITA**  
**2019**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2019	2020	2021
<b>RECEITA CORRENTE</b>	36.315.884	38.122.980	40.208.068
Receita Tributária	851.800	894.176	943.048
Receita Patrimonial	495.278	519.923	548.360
Receita de Contribuições	4.329.205	4.544.630	4.793.197
Transferências Correntes	30.587.351	32.109.401	33.865.613
Outras Receitas Correntes	52.250	54.850	57.850
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	2.385.734	2.504.452	2.641.432
Transferências de Capital	2.385.734	2.504.452	2.641.432
<b>TOTAL</b>	38.701.618	40.627.432	42.849.500

**RECEITA TRIBUTÁRIA**

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	-	
2017	731.112	#DIV/0!
2018	815.080	11,48
2019	851.800	4,51
2020	894.176	4,97
2021	943.048	5,47

**RECEITA PATRIMONIAL**

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	-	
2017	150.800	#DIV/0!
2018	473.950	214,29
2019	495.278	4,50
2020	519.923	4,98
2021	548.360	5,47

**ALIENAÇÃO DE BENS**

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	-	
2017	12.699	#DIV/0!
2018	12.699	0,00
2019	-	-100,00
2020	4.544.630	0,00
2021	4.793.197	0,00

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	-	
2017	27.695.358	#DIV/0!
2018	29.270.190	5,69
2019	30.587.351	4,50
2020	32.109.401	4,98
2021	33.865.613	5,47

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	-	
2017	64.756	#DIV/0!
2018	50.000	-22,79
2019	52.250	4,50
2020	54.850	4,98
2021	57.850	5,47

**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	-	
2017	4.562.140	#DIV/0!
2018	2.283.000	-49,96
2019	2.385.734	4,50
2020	2.504.452	4,98
2021	2.641.432	5,47

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - DESPESA**  
**2019**

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO		
	2019	2020	2021
<b>DESPESA CORRENTE</b>	<b>32.633.385</b>	<b>34.257.236</b>	<b>36.130.893</b>
Pessoal e Encargos Sociais	23.213.348	24.368.456	25.701.251
Juros e Encargos da Dívida	114.950	120.670	127.270
Outras Despesas Correntes	9.305.087	9.768.110	10.302.372
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>4.826.282</b>	<b>5.066.444</b>	<b>5.343.547</b>
Investimentos	3.679.917	3.863.035	4.074.318
Inversões Financeiras	15.675	16.455	17.355
Amortização da Dívida	1.130.690	1.186.954	1.251.874
<b>RESERVA</b>	<b>1.241.951</b>	<b>1.303.752</b>	<b>1.375.060</b>
<b>TOTAL</b>	<b>38.701.618</b>	<b>40.627.432</b>	<b>42.849.500</b>

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	-	
2017	22.484.282	#DIV/0!
2018	22.213.720	-1,20
2019	23.213.348	4,50
2020	24.368.456	4,98
2021	25.701.251	5,47

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	-	
2017	6.990.697	#DIV/0!
2018	8.904.360	27,37
2019	9.305.087	4,50
2020	9.768.110	4,98
2021	10.302.372	5,47

**INVESTIMENTOS**

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	-	
2017	5.391.175	#DIV/0!
2018	3.521.450	-34,68
2019	3.679.917	4,50
2020	3.863.035	4,98
2021	4.074.318	5,47

**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	-	
2017	1.956.352	#DIV/0!
2018	1.082.000	-44,69
2019	1.130.690	4,50
2020	1.186.954	4,98
2021	1.251.874	5,47

**RESERVA**

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	-	
2017	58.274	#DIV/0!
2018	1.188.470	1939,45
2019	1.241.951	4,50
2020	1.303.752	4,98
2021	1.375.060	5,47



**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 ( a )	% PIB	Metas Realizadas em 2017 ( b )	% PIB	Variação	
					Valor © = (b-a)	% ( c / a ) x 100
Receita Total	36.894.965	0,069	28.744.309,70	0,0509	(8.150.655,30)	-22,09151113
Receitas Primárias (I)	36.744.165	0,068	28.615.659,72	0,0507	(8.128.505,28)	-22,12189413
Despesa Total	36.894.965	0,069	30.115.923,53	0,0534	(6.779.041,47)	-18,37389321
Despesas Primárias (II)	36.892.965	0,001	30.115.923,53	0,0534	(6.777.041,47)	-18,36946819
Resultado Primário (III) = (I - II)	(148.800)	0,000	(1.500.263,81)	-0,0027	(1.351.463,81)	908,2418078
Resultado Nominal	(546.430)			0	546.430,00	0
Dívida Pública Consolidada	-	0,000		0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000		0	-	0

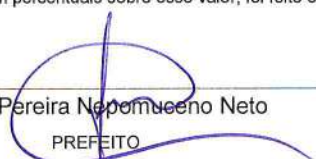
FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000.000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969.000

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.

  
 Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
 PREFEITO

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

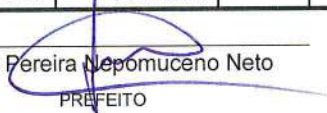
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	41.699.583	36.894.965		38.701.618	4,90	38.701.618	0,00	40.627.432	4,98	42.849.500	5,47
Receitas Primárias (I)	39.861.170	36.731.466		38.206.340	4,02	38.206.340	0,00	40.107.509	4,98	42.301.140	5,47
Despesa Total	41.699.583	36.894.965		38.701.618	4,90	38.701.618	0,00	40.627.432	4,98	42.849.500	5,47
Despesas Primárias (II)	41.237.086	34.938.613		38.586.668	10,44	38.586.668	0,00	40.506.762	4,98	42.722.230	5,47
Resultado Primário (II) = (I - II)	(1.375.916)	1.792.853		(380.328)	-121,21	(380.328)	0,00	(399.253)	4,98	(421.090)	5,47
Resultado Nominal	(546.430)	1.650.300		1.736.000		1.538.000		1.350.900		-	
Dívida Pública Consolidada	2.892.957	6.935.489		6.133.261		4.397.261		2.859.261		-	
Dívida Consolidada Líquida	2.612.343	5.598.442		4.404.557		3.953.000		2.565.800		-	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	37.443.550	41.699.583	-100	37.035.041	100	37.035.041	0,00	37.204.608	0,46	37.554.338	0,94
Receitas Primárias (I)	37.423.771	39.861.170	-100	36.561.091	100	36.561.091	0,00	36.728.488	0,46	37.073.742	0,94
Despesa Total	37.443.550	41.699.583	-100	37.035.041	100	37.035.041	0,00	37.204.608	0,46	37.554.338	0,94
Despesas Primárias (II)	36.472.410	41.237.086	-100	36.925.041	100	36.925.041	0,00	37.094.104	0,46	37.442.796	0,94
Resultado Primário (II) = (I - II)	951.362	(1.375.916)	-100	(363.950)	100	(363.950)	0,00	(365.616)	0,46	(369.053)	0,94
Resultado Nominal	(805.316)	546.430		1.630.506		1.351.138		1.105.483		-	
Dívida Pública Consolidada	2.284.146	2.892.957		5.760.553		3.863.007		2.339.821		-	
Dívida Consolidada Líquida	2.306.415	2.612.343		4.136.900		3.472.722		2.099.673		-	

  
 Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
 PREFEITO

BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2019

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019**	2020**	2021**
		4,5	4,5	4,5	4,5

FONTE: \*\* Lei 1.337/2017 - LDO Estado da Paraíba

2019\*\*

Valor Corrente X 1,0450

2020\*\*

Valor Corrente X 1,0920

2021\*\*

Valor Corrente X 1,1410

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2019**


AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital			9.058.459,00		9.074.101,00	
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	-		9.058.459,00		9.074.101,00	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital			372.437,00		285.815,00	
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	-		372.437,00		285.815,00	

  
 Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
 PREFEITO

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RS\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ARIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	<b>NADA A INFORMAR</b>		
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	<b>NADA A INFORMAR</b>		
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2017 (g) = (Ia-Id)+IIIh	2016 (h) = (Ib-Ile)+IIIi	20165 (i) = (Ic-Ilf)
VALOR (III)			

  
 Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
 PREFEITO

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATRUARIAL DO RPPS**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PALNO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.927.882,61	4.605.096,53	3.571.672,86
Receita de Contribuições dos Segurados	1.018.501,45	1.094.257,14	1.085.417,26
Civil	1.018.501,45	1.094.257,14	1.085.417,26
Receita de Contribuição Patronais	1.909.381,16	3.507.115,11	2.480.973,30
Civil	1.112.379,15	2.373.449,12	2.253.544,59
Em Regime de Parcelamento	797.002,01	1.133.665,99	227.428,71
Receita Patrimonial	-	-	2.263,68
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			2.263,68
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes	-	3.724,28	3.018,62
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes		3.724,28	3.018,62
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	2.927.882,61	4.605.096,53	3.571.672,86
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2015	2016	2017
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	177.915,49	191.411,14	156.934,87
Despesas Correntes	177.915,49	191.411,14	156.934,87
Despesas de Capital	-	-	
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	2.719.362,93	4.356.009,87	3.354.868,04
Benefícios - Civil	2.697.054,93	3.185.779,54	3.335.071,16
Outras Despesas Previdenciárias	22.308,00	1.170.230,33	19.796,88
Demais Despesas Previdenciárias	22.308,00	1.170.230,33	19.796,88
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>	2.897.278,42	4.547.421,01	3.511.802,91
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	30.604,19	57.675,52	59.869,95
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	2015	2016	2017
<b>VALOR</b>			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	2015	2016	2017
<b>VALOR</b>	53.263,73	50.000,00	22.801,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	2015	2016	2017
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			106.000,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	2015	2016	2017
Caixa e Equivalente de Caixa	65.294,84	136.020,21	53.190,50
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
 PREFEITO

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS\$ 1,00

PALNO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	<b>NADA A INFORMAR</b>		
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	<b>NADA A INFORMAR</b>		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

  
 Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
 PREFEITO


**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017				53.190,50
2018	4.142.780,00	4.376.730,00	(233.950,00)	(180.759,50)
2019	4.329.205,00	4.573.683,00	(244.478,00)	(425.237,50)
2020	4.545.130,00	4.801.273,00	(256.143,00)	(681.380,50)
2021	4.793.197,00	5.063.877,00	(270.680,00)	(952.060,50)
2022	4.819.559,58	5.091.728,32	(272.168,74)	(1.224.229,24)
2023	4.846.067,16	5.119.732,83	(273.665,67)	(1.497.894,91)
2024	4.872.720,53	5.147.891,36	(275.170,83)	(1.773.065,74)
2025	4.899.520,49	5.176.204,76	(276.684,27)	(2.049.750,01)
2026	4.926.467,86	5.204.673,89	(278.206,03)	(2.327.956,04)
2027	4.953.563,43	5.233.299,59	(279.736,17)	(2.607.692,20)
2028	4.980.808,03	5.262.082,74	(281.274,71)	(2.888.966,92)
2029	5.008.202,47	5.291.024,20	(282.821,73)	(3.171.788,64)
2030	5.035.747,59	5.320.124,83	(284.377,24)	(3.456.165,89)
2031	5.063.444,20	5.349.385,52	(285.941,32)	(3.742.107,21)
2032	5.091.293,14	5.378.807,14	(287.514,00)	(4.029.621,20)
2033	5.119.295,25	5.408.390,58	(289.095,32)	(4.318.716,53)
2034	5.147.451,38	5.438.136,73	(290.685,35)	(4.609.401,88)
2035	5.175.762,36	5.468.046,48	(292.284,12)	(4.901.685,99)
2036	5.204.229,05	5.498.120,73	(293.891,68)	(5.195.577,67)
2037	5.232.852,31	5.528.360,40	(295.508,08)	(5.491.085,76)
2038	5.261.633,00	5.558.766,38	(297.133,38)	(5.788.219,14)
2039	5.290.571,98	5.589.339,59	(298.767,61)	(6.086.986,75)
2040	5.319.670,13	5.620.080,96	(300.410,83)	(6.387.397,58)
2041	5.348.928,31	5.650.991,41	(302.063,09)	(6.689.460,68)
2042	5.378.347,42	5.682.071,86	(303.724,44)	(6.993.185,12)
2043	5.407.928,33	5.713.323,26	(305.394,93)	(7.298.580,05)
2044	5.437.671,94	5.744.746,53	(307.074,60)	(7.605.654,64)
2045	5.467.579,13	5.776.342,64	(308.763,51)	(7.914.418,15)
2046	5.497.650,82	5.808.112,52	(310.461,71)	(8.224.879,86)
2047	5.527.887,90	5.840.057,14	(312.169,25)	(8.537.049,10)
2048	5.558.291,28	5.872.177,46	(313.886,18)	(8.850.935,28)
2049	5.588.861,88	5.904.474,43	(315.612,55)	(9.166.547,83)
2050	5.619.600,62	5.936.949,04	(317.348,42)	(9.483.896,25)
2051	5.650.508,43	5.969.602,26	(319.093,84)	(9.802.990,09)
2052	5.681.586,22	6.002.435,07	(320.848,85)	(10.123.838,94)
2053	5.712.834,95	6.035.448,47	(322.613,52)	(10.446.452,46)

  
 Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
 PREFEITO



**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
			NADA A INFORMAR			

  
Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
PREFEITO

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

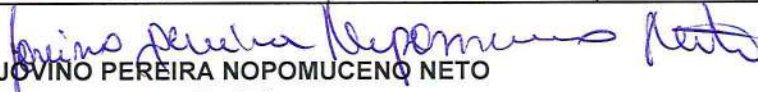
<u>EVENTO</u>	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	NADA A INFORMAR
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

\_\_\_\_\_  
Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
PREFEITO

**ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2019**  
**j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2019**

<b>AÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA</b>	
Reformar, Ampliar o Poder Legislativo	15.000,00
Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	10.000,00
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Const/Reformar/Ampliar prédios da Sec de Administração	31.000,00
Equipar a Secretaria de Administração	10.000,00
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
Equipar o Setor de Finanças	10.000,00
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	
Equipar Secretaria de Agricultura	20.000,00
Construir, Ampliar, Barragens, Açudes, Poços, cisternas e Caixas D'gua	155.000,00
Recuperação e Limpeza de Barragens e Açudes	35.000,00
Aquisição, Locação de Maquinas e Equipamentos Agrícolas	73.000,00
Construir, Reformar, Recuperar Matadouro Público	90.000,00
Recuperação da cultura sisaleira e do algodão	10.000,00
Fomento a Agropecuaria e Extensão Rural	10.000,00
Recuperar Parque de Exposição/ Feira de Animais	32.000,00
Adquiri rebanho para melhoramento genetico	12.000,00
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS</b>	
Construir, Ampliar, Reformar Unidades de Ensino Fundamental	300.000,00
Adquirir Veiculos e Equip. p/ Ensino Fundamental	80.000,00
Construir, Ampliar, Restaurar Unidades Esportivas nas escolas	50.000,00
Aquisição de Veiculo Transporte Escolar	150.000,00
Construir, Ampliar Creches e Unidades de Educação Infantil	130.000,00
Adquirir, Equipamentos para Educação Infantil	30.000,00
Construir/Reformar Unidades Esportivas, Campo de Futebol e Quadras	85.000,00
Aquisição de Equipamentos de Treinamento Esportivo	10.000,00
<b>SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>	
Construir, Reformar Calçadão, Praças e Canteiros	25.000,00
Construir Espaço de Lazer para Todas as Idades	30.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Secretaria	40.000,00
Construir, Recuperar, Calçamento, Meio Fio, Calçadas e Urban.	200.000,00
Construir, Reformar Usina de Compostagem de Lixo e Trat. Esgoto	25.000,00
Aquisição e Desapropriação de Imóveis	15.000,00
Construção e Ampliação de Cemitério Público	30.000,00
Construir Melhorias p/ Unidades Habitacionais Zona Rural e Urbana	120.000,00
Melhorias Sanitarias Domiciliares	130.000,00
Construir, Restaurar Esgotos e Galerias Pluviais	30.000,00
Construir, Reformar Lavanderia	20.000,00
Construir, Recuperar Estradas, Bueiros, Passagens Molhadas	35.000,00
Construir Portal de Entrada na cidade	30.000,00

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS</b>	
Aquisição de Veículos e Equipamentos para Sec de Saude	60.000,00
Construir, Ampliar, Equipar, Reformar Unidade Basica de Saúde	220.000,00
Construção da Academia de Saúde	70.000,00
Construir e Equipar Hospital	165.000,00
Adquirir Ambulâncias e Equipar Unidades de Saúde-FMS	132.000,00
Adquirir Unidade Movei	110.000,00
Construir/Ampliar/Equipar Unidades de Saúde Especializada	115.000,00
Construir/Equipar Prédio para o SAMU	100.000,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS</b>	
Construção do Centro de Refer. Assistência Social-CRAS	65.000,00
Aquisição de Veículo e Equipamentos para Programas Sociais	30.000,00
Construir, Equipar, Prédio para Casa de Apoio	30.000,00
Reformar/Ampliar prédios de Programas Sociais	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.225.000,00</b>

  
**JOVINO PEREIRA NOPOMUCENO NETO**  
 Prefeito

MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2019

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	734.200,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	35.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	744.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>779.200,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>779.200,00</b>

  
 JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO  
 Prefeito